



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 68 /2006/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 29 de agosto de 2006

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes**

Senhor(a) Magistrado(a),

Considerando o expressivo número de mensagens eletrônicas que circulam na Rede Interna de Comunicação de Dados do Poder Judiciário de Santa Catarina (INTRANET), muitas de natureza político-partidária, sirvo-me do presente para enfatizar que, conforme a Resolução nº 11/2001 do Conselho da Magistratura: **a)** *"A Rede Interna de Comunicação de Dados do Poder Judiciário de Santa Catarina (INTRANET) é instrumento de divulgação interna de normas, notícias, avisos e orientações, ou seja, dados, informações e aplicações próprias aos serviços exercitados no meio jurisdicional e/ou administrativo"* (art. 3º); **b)** o *"uso indevido, ou em desconformidade com as normas regulamentares, dos recursos computacionais do Poder Judiciário de Santa Catarina"* constitui falta grave, punível *"de conformidade com as sanções estabelecidas nas normas disciplinares próprias à magistratura e ao funcionalismo público"* (art. 26, caput, e inc. III).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.



Desembargador Newton Trisotto  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA